



ACÓRDÃO Nº 4739/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Prestação de Contas Anual, atinente ao exercício de 2016, da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – Trensurb (estatal dependente atualmente vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional), apresentada de forma individualizada, em consonância com a IN TCU 63/2010 e o anexo I à Decisão Normativa TCU 156/2016,

Considerando o entendimento da unidade técnica de que as contas ora sob exame evidenciam impropriedades ou faltas de que não resultou dano ao patrimônio da entidade em destaque, consistentes de falta de elaboração de uma estratégia de gestão clara de passivos trabalhistas voltada para avaliar, direcionar e monitorar o controle e gerenciamento da área; da falta de planejamento para a contratação de serviços jurídicos na área de gestão de passivos trabalhistas; e do pagamento de adicional de periculosidade sem suficiente documentação que o respaldasse (fls. 12, peça 14);

Considerando a compreensão da unidade instrutiva no sentido de que, em função das referidas ocorrências, sejam julgadas regulares com ressalvas as contas dos srs. Adão Silmar de Fraga Feijó, Francisco Jorge Vicente, Francisco José Soares Horbe, Humberto Kasper e Roberto Damiani Mondadori e regulares as dos demais responsáveis relacionados no item 3 supra (fls. 12, peça 14);

Considerando, em consonância com as conclusões e propostas de encaminhamento do órgão instrutivo, a conveniência do estabelecimento de recomendações (fls. 12/13, peça 14);

Considerando a concordância do MP/TCU, neste ato representado pelo Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, com as conclusões e propostas de encaminhamento da unidade técnica (peça 17);

Considerando a conveniência de algumas das recomendações sugeridas, em função de terem por fundamento disposições legais, serem substituídas por determinações;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno/TCU, as contas dos responsáveis srs. Adriano de Aquino Oliveira e Silva, Membro do Conselho de Administração no período de 24/8/2016 a 31/12/2016, Alfonso Orlandi Neto, Membro do Conselho de Administração no período de 1/1/2016 a 24/8/2016, Antônio Giovani Fredrich de Mattos, Diretor de Operações no período de 26/4/2016 a 8/12/2016, Carlos Augusto Belolli de Almeida, Diretor de Operações – em substituição no período de 20/7/2016 a 29/7/2016, Claudinei do Nascimento, Membro do Conselho de Administração no período de 1/1/2016 a 31/12/2016, Dario Rais Lopes, Presidente do Conselho de Administração no período de 1/1/2016 a 24/8/2016, Elton Santa Fé Zacarias, Membro do Conselho de Administração no período de 1/1/2016 a 24/8/2016, Eurico de Castro Faria, Diretor de Operações no período 8/12/2016 a 31/12/2016, Luciano Oliva Patrício, Membro do Conselho de Administração no período de 24/8/2016 a 31/12/2016, Marco Aurélio de Queiroz Campos, Presidente do Conselho de Administração no período de 24/8/2016 a 31/12/2016, Maria Cecília da Silva Brum, Diretora de Administração e Finanças no período de 12/12/2016 a 31/12/2016, e Vânia Regina da Silva Maracci, Membro do Conselho de Administração no período de 11/4/2016 a 31/12/2016, dando-lhes quitação plena;

b) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 17 e 23, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno/TCU, as contas dos responsáveis srs. Adão Silmar de Fraga Feijó, Diretor de Administração e Finanças no período de 1/1/2015 a 26/4/2016 e Diretor Presidente – em substituição no período de 4/1/2016 a 18/1/2016, Francisco Jorge Vicente, Diretor de Administração e Finanças no período de 26/4/2016 a 8/12/2016, Francisco José Soares Horbe, Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente no período de 10/10/2016 a 31/12/2016, Humberto Kasper, Membro do Conselho de Administração e



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 11/2019 - TCU – 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Diretor Presidente no período de 1/1/2016 a 10/10/2016, e Roberto Damiani Mondadori, Diretor de Operações no período de 1/1/2016 a 26/4/2016, dando-lhes quitação;

c) recomendar à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A – Trensurb que:

c.1) elabore um plano de ação identificando os principais problemas que necessitam ser solucionados para o aprimoramento da gestão de passivos trabalhistas, suas causas, as medidas mitigatórias, os responsáveis pela execução e os prazos para implementação;

c.2) aperfeiçoe os processos de planejamento de contratação de serviços jurídicos na área de gestão de passivos trabalhistas e os controles internos de monitoramento do prazo de vigência de contratos;

c.3) aprimore os processos internos para concessão e manutenção de pagamento de adicional de periculosidade a seus empregados;

d) determinar, com fulcro no inc. I do art. 43 da Lei 8.443/1992 e no inc. II do art. 250 do Regimento Interno desta Casa, à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A – Trensurb que adote as seguintes medidas, devendo informar a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas e os eventuais resultados já alcançados:

d.1) instaure processo de apuração de responsabilidades pela prorrogação excepcional do Contrato 01.120.0001/2011, por período acima do limite de sessenta meses previsto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/1993;

d.2) elabore os laudos de avaliação ambiental para caracterização de periculosidade dos locais de trabalho de seus empregados, em consonância com o que preceitua o art. 195 do Decreto-Lei 5.452/1943 (CLT);

e) encaminhar cópia deste Acórdão à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A – Trensurb.

1. Processo TC-028.756/2017-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Adão Silmar de Fraga Feijó, CPF 445.013.820-15; Adriano de Aquino Oliveira e Silva, CPF 494.953.051-87; Alfonso Orlandi Neto, CPF 043.960.318-82; Antônio Giovanni Fredrich de Mattos, CPF 321.493.870-34; Carlos Augusto Belolli de Almeida, CPF 490.822.720-91; Claudinei do Nascimento, CPF 722.284.409-06; Dario Rais Lopes, CPF 976.825.438-68; Elton Santa Fé Zacarias, CPF 063.908.078-21; Eurico de Castro Faria, CPF 335.723.210-34; Francisco Jorge Vicente, CPF 303.218.089-91; Francisco José Soares Horbe, CPF 552.037.280-20; Humberto Kasper, CPF 334.129.440-68; Luciano Oliva Patrício, CPF 637.742.676-34; Marco Aurélio de Queiroz Campos, CPF 666.717.524-00; Maria Cecília da Silva Brum, CPF 983.515.910-68; Roberto Damiani Mondadori, CPF 339.816.980-53; Vânia Regina da Silva Maracci, CPF 526.050.780-00.

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – Trensurb (estatal dependente atualmente vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: SeinfraUrb.

1.6. Representação legal: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 21/2019 – 1ª Câmara

Data: 25/6/2019 – Ordinária

Relator: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Presidente: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 25 de junho de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 11/2019 - TCU – 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS